



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

INSTRUTIVO DE ORIENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE – COMPONENTE REFORMA



2012

APRESENTAÇÃO

Este Instrutivo de orientação para a liberação de incentivo financeiro do Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS), foi desenvolvido pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) com o objetivo de orientar os municípios habilitados em Portaria para recebimento do incentivo financeiro do componente reforma.

O Ministério da Saúde através do Programa de Requalificação das UBS visa contribuir para estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica e para a continuidade da mudança do modelo de atenção à saúde no País, propondo que a melhoria da estrutura física da UBS seja facilitadora para a mudança das práticas das Equipes de Saúde.

Pelo Programa são financiadas reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo e cuja metragem de área construída seja superior a 153,24 m².

SUMÁRIO

1.	Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.....	04
2.	Componente Reforma	05
2.1.	Introdução.....	05/06
2.2.	Pagamento da 1ª parcela.....	06/07
2.3.	Pagamento da 2ª parcela.....	07/08
3.	Dúvidas mais Frequentes.....	09/12
4.	Referências.....	13

1. Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde

O Ministério da Saúde considerando a necessidade de aprimorar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS) instituiu o Programa de Requalificação de UBS Componente Reforma, tendo como principal objetivo prover infraestrutura adequada às equipes de Atenção Básica.

Com a criação de tal programa, o Ministério da Saúde tem como meta garantir acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população, melhorando a infra-estrutura das UBS e conseqüentemente o atendimento das equipes de Atenção Básica.

O Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde-componente Reforma, foi instituído através da Portaria nº 2.206 de 14 de setembro de 2011.

No caso específico do Componente Reforma, o Município/Distrito Federal para pleitear a habilitação no Programa e fazer jus ao incentivo deve, primeiramente, deve acessar o sítio eletrônico do Ministério da Saúde para calcular o valor correspondente à reforma da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obter o formato da pré-proposta, preenchendo-a e encaminhando-a à respectiva CIB para validação.

Após tal procedimento, a própria CIB encaminha ao Ministério da Saúde a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados para aprovação e publicação do respectivo ato normativo de habilitação visando o recebimento do incentivo financeiro, o qual se dará em duas parcelas a serem pagas de acordo com determinados requisitos a serem cumpridos pelos entes federativos.

O recurso financeiro previsto na Portaria GM nº 2.206/11 **possui natureza de incentivo aos municípios** para fins de aperfeiçoamento da estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica, sendo efetuado pela modalidade fundo a fundo (Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal).

2. Componente Reforma

2.1. Introdução

O Componente Reforma é composto por 11(onze) grupos de serviços abaixo relacionados, cuja descrição completa consta no anexo da portaria alusiva a este componente.

- I. Demolições e retiradas
- II. Estrutura
- III. Alvenaria
- IV. Pisos
- V. Revestimento
- VI. Cobertura
- VII. Esquadrias
- VIII. Instalações Hidrosanitárias
- IX. Instalações Elétricas
- X. Pinturas
- XI. Limpeza de Obra

Os municípios habilitados no Componente Reforma têm o repasse do incentivo financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde na forma abaixo definida:

1. Primeira Parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação pelo Ministério da Saúde;
2. Segunda Parcela: equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após ratificação da CIB (Comissão Intergestora Bipartite) mediante apresentação pelo Gestor Local de ordem de início de serviço assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

Com o término da reforma da UBS, o Município/ Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos.

No âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Município/ Distrito Federal deverá informar no sistema o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se documentos e informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das UBS como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos.

2.2. Pagamento da 1ª Parcela

O Município/Distrito Federal, habilitado em portaria específica para recebimento do Incentivo Financeiro do componente Reforma, além de obedecer às normas constantes da Portaria GM nº 2.206/2011, da legislação sanitária federal, deverá, após o repasse da 1ª parcela (20% do valor total), dar prosseguimento ao processo licitatório ou quando couber através de execução direta, realizada pelos órgãos e entidades da Administração, em conformidade com a:

- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como as demais legislações pertinentes às licitações públicas. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm
- Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, o qual dispõe que para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de estabelecimento assistencial de saúde – EAS, é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária

local (estadual ou municipal), que licenciará a sua execução, conforme o inciso II do art. 10 e art. 14 da Lei 6437/77.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html

- Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde e a Constituição Federal.
<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>
- Portaria nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, em especial à exigência que recomenda a metragem mínima para uma Unidade Básica de Saúde em 153,24 m².
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2206_14_09_2011_rep.html

E com as normas de financiamento das portarias:

- Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os valores de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.
http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/portaria204_29_01_07_si.pdf
- Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na rede de serviços de saúde na composição dos Blocos de Financiamento.
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0837_23_04_2009.html

2.3. Pagamento da 2ª Parcela

Para liberação da 2ª parcela é necessário que o Gestor Municipal apresente:

- A ordem de início de serviço à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) para ratificação. Esta deve ser digitalizada de forma legível e anexada ao Próprio Sistema do Programa de Requalificação de UBS que estará disponível no site, para ser

avaliada pelos técnicos do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

A ordem de Serviço deve:

- Ser assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com o nome completo por extenso, número do CREA e assinatura. Caso seja utilizado o carimbo do profissional, o mesmo deve ser assinado com o nome e o nº do registro no CREA legível;
- Ser encaminhada a CIB estadual para ratificação
- Ser digitalizada e anexada no Sistema do Programa de Requalificação de UBS com mesma senha e usuário utilizados para cadastro das pré-propostas.
- Ser em papel timbrado do Município/ Estado

É importante que na Ordem de serviço seja informada:

- A modalidade de licitação utilizada pelo município ou informar quando a execução das obras e dos serviços for direta;
- O Nome da(s) Unidade(s) de Saúde com o(s) seu(s) respectivo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- Data, Mês e ano;
- Assinatura do Gestor Municipal;
- Assinatura do Profissional habilitado pelo CREA.

O endereço da obra não poderá em nenhuma hipótese ser alterado, pois o valor do incentivo é calculado em função das especificidades de cada UBS e das benfeitorias informadas pelo proponente.

Em caso de não-aplicação dos recursos ou não realização da Reforma no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

A programação visual das Unidades Básicas de Saúde reformadas, devem ser padronizada em suas áreas externas e internas, de acordo com as marcas nacionais do SUS seguindo a portaria 2.838 de 1º de dezembro de 2011, não sendo custeada pelo Ministério da Saúde. O conteúdo exposto no Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do SUS encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/guiasinalizacao>.

3. Dúvidas mais Frequentes

1. Recebi a 1ª parcela, e agora?

R= Agora o município deverá dar prosseguimento ao processo licitatório ou quando couber através de execução direta, realizada pelos órgãos e entidades da Administração, seguindo os rigores da Lei nº 8.666/93 e das demais normas vigentes para licitações e contratos da Administração Pública.

2. A ordem de início de Serviço deve fazer menção ao endereço da UBS?

R= Sim, tal documento é autorizador do início das obras e por isso deve estar evidentemente vinculado a um local específico, para que seja analisada e aprovada a 2ª parcela pelo Ministério da Saúde.

3. O que faço para receber a 2ª parcela?

R= Para liberação da 2ª parcela é necessário que o Gestor Municipal apresente a ordem de serviço à CIB para ratificação. Esta deve ser

digitalizada e anexada ao Próprio Sistema do Programa de Requalificação de UBS.

4. Preciso ter a licença da Vigilância Sanitária?

R= Sim. O município deverá seguir recomendação da Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e da Portaria 2.226/09 que institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

5. Preciso encaminhar algum outro documento além da ordem de serviço?

R= Não. Para recebimento da 2ª parcela apenas é necessário anexar a ordem de início de serviço ratificada pela CIB.

6. Tem que encaminhar o projeto para o Ministério da Saúde?

R= Não. O proponente deve manter arquivado em conjunto com o projeto aprovado pela vigilância sanitária, as ARTs- Anotação de Responsabilidade Técnica, referentes aos projetos complementares de estruturas e instalações, quando couber, conforme previsto no item 1.3 da RDC nº 50.

7. Terei que informar o andamento da obra? Como?

R= Sim. O município deverá informar no Sistema do Programa de Requalificação de UBS, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo- se documentos e informações requeridas pelo sistema de monitoramento, como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos.

8. E a fiscalização como é que vai acontecer?

R= Todas as Unidades Básicas de Saúde que foram contempladas no componente reforma irão ser visitadas por técnico habilitado sob a coordenação do Ministério da Saúde.

9. Como faço o controle dos recursos recebidos para reforma na conta do fundo?

R= As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da administração pública, obedecidas às normas vigentes.

10. O que fazer caso o custo da reforma seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde?

R= A diferença no valor do recurso poderá ser utilizada para acréscimo quantitativo nas ações já previstas na pré- proposta, podendo apenas ser utilizada na mesma UBS contemplada.

11. O que fazer caso o custo da reforma seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde?

R= A diferença no valor do recurso financeiro deverá ser custeada por conta do próprio município/ Distrito Federal.

12. A Planilha que foi calculada no sistema de requalificação para estimativa de preço deve ser seguida por completo? Ou pode ser utilizada pelo município apenas como uma referência para reforma?

R= A pré-proposta possui caráter referencial para fins de mensuração do valor a ser repassado, dentre outras informações. Nesse caso nada impede ao município alterá-la para adequá-la às suas necessidades. As alterações, porém, não podem desnaturar ou modificar os compromissos cadastrados na proposta previstos nas portarias específicas.

13. A 2ª parcela será liberada integralmente ou apenas para aquelas UBS em que foram apresentadas a ordem de serviço?

R= Será liberada de forma proporcional e equivalente apenas àquela(s) Unidades de Saúde que apresentarem ordem de início de serviço.

4. REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 2.226 de 18 de setembro de 2009. Institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família. Brasília. 2009.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 2.206 de 14 de setembro de 2011. Institui o Componente Reforma no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde. Brasília. 2011.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de estrutura física de Unidades Básicas de Saúde: Saúde da Família -2ª Ed.-Brasília: Ministério da Saúde. 2008
4. BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 50 de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
5. BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 204 de 29 de janeiro de 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Brasília. 2007
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 837 de 23 de abril de 2009. Inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na Composição dos Blocos de Financiamento. Brasília. 2009
8. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 9050: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 1994. 59p.